



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

**AUTÓGRAFO DE LEI nº. 07 /2022.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS  
PARA O MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LARANJA DA TERRA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo,  
**Faz saber que o** Plenário da Câmara Municipal **Decretou e eu, nos termos legais  
constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, que conduz real e habitualmente o veículo para atender a todas demandas de funções legislativas, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) mensal sobre seu vencimento básico, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - provocar acidente de trânsito;

IV - ser autuado por multa de trânsito;

V - causar danos no veículo;

VI - infringir às normas regulamentares do setor;

VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria;

VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

---

- Art. 2º O motorista em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terá direito ao recebimento de horas extras.
- Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.
- Art. 4º O servidor em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral do Poder Legislativo, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.
- Art. 5º O servidor que perceba remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 7º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 22 de março de 2022.

**JACKSON BULERIANM**

**Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.**

